



Controladoria Geral do Estado - CGE

Memorando nº 127/2020/CGE-GAB

À Senhora

JUSCÉLIA NUNES DOS SANTOS

Assessora de TI, Transparência e Prevenção da Corrupção

Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas

Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar

Porto Velho, RO CEP 76801470

Assunto: **Acesso à informação.**

Referência: **Demanda do e-SIC (0015277279), Protocolo nº 20201215074237859.**

Senhora Assessora,

1. Em atenção à manifestação realizada pelo e-SIC, conforme protocolo nº 20201215074237859, que solicita informações a respeito de eventuais servidores lotados nesta CGE/RO que, a despeito de não ocuparem o cargo de Auditor de Controle Interno, desempenham as atividades a ele inerentes, vimos trazer ao conhecimento de Vossa Senhoria as razões de fato e direito a seguir expostas.

2. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR da Controladoria-Geral do Estado foi instituído pela Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014, ao qual pertence o cargo "Auditor de Controle Interno". O edital n. 285/GCP/SEGEP, 30 de novembro de 2017, que regeu o primeiro concurso público da CGE/RO, ofertou o total de 04 vagas para o referido cargo, que possui, em descrição sumária, as seguintes atribuições:

- Desenvolver atividade de planejamento, supervisão, fiscalização, coordenação, controle e execução das atividades relativas ao acompanhamento dos programas de trabalho do Governo e da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
- Verificar a fidedignidade dos registros contábeis;
- Realizar auditorias e inspeções com a finalidade de avaliar os resultados alcançados;
- Atuar como perito em matérias de sua competência;
- Substituir o Controlador-Geral em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, quando afastado por mais de trinta dias;
- Estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento das atividades da CGE;
- Acompanhar e supervisionar a elaboração dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais demonstrativos da citada lei;
- Proceder à análise, interpretação e avaliação dos elementos revelados no Balanço Geral do Estado, para fins de emissão de Parecer e Certificado de Auditoria sobre as Contas do Governo do Estado;

- Acompanhar as audiências públicas que serão realizadas pelo Poder Executivo na Casa Legislativa Estadual, conforme dispõe o § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;
- Examinar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados;
- Exercer controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos fatos e atos administrativos das respectivas unidades, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade, razoabilidade e eficiência;
- Analisar as Prestações e Tomadas de Contas e emitir Certificado de Auditoria; e
- Executar outras tarefas correlatas.

3. Conforme previsto nos arts. 40 e 41 da LC 758/14, os servidores fazem jus à Gratificação de Incentivo ao Controle Interno, regulamentada pelo Decreto 23.011/18, sendo devida, nos termos de seu art. 2º "em razão dos encargos assumidos e das atividades desempenhadas, inerentes às funções da Controladoria-Geral do Estado - CGE."

4. Por outro lado, existem servidores ocupantes do cargo de "Auditor" pertencentes ao quadro de pessoal da CGE/RO, criado pela Lei Complementar n. 67, de 09 de dezembro de 1992, que possui como atribuição "atividades de coordenação e execução especializada de trabalhos, de auditoria financeira e contábil, compreendendo retrospectiva, análise, registro e perícia contábeis". Tais servidores, diferentemente daqueles regidos pela LC 758/14, fazem jus à Gratificação de Atividade Específica de que trata o art. 2º, inciso IV da Lei 1068, de 19 de abril de 2002. Nota-se a semelhança entre as atribuições de ambos os cargos, sendo este último dotado de competências mais genéricas. Assim, os servidores cedidos de outras secretarias e entidades da Administração Indireta, ao laborar nas atividades-fins do órgão de controle, desempenham as funções próprias deste último cargo, e não de Auditor de Controle Interno. É por tal motivo que percebem a título de gratificação não a vantagem prevista na LC/758, mas a denominada "Gratificação de Atividade Específica", substancialmente menor.

5. Cumpre ressaltar que as atividades que a CGE/RO desempenha não se limitam às descritas no Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, haja vista que, a despeito do advento do novo Sistema Estadual de Controle Interno, atividades pertencentes ao antigo modelo continuam temporariamente sendo exercidas pela CGE/RO, em um processo de transição que demanda considerável número de servidores. Neste sentido, os servidores que atuam em tais gerências não realizam função específica de Auditor de Controle Interno, haja vista a superação do antigo modelo normativo regente do órgão.

6. Pelas razões expostas, constata-se que não há nenhum servidor de outro órgão aqui lotado que desempenhe especificamente as atribuições de "Auditor de Controle Interno".

7. Desta forma, retornamos o presente processo para fins de atendimento à solicitação do cidadão.

Atenciosamente,

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

Controlado-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 29/12/2020, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015315326** e o código CRC **B24284BA**.



Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0007.507036/2020-10

SEI nº 0015315326